

JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE MACRO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 51.391.197/0001-78, com sede na Rua Luiz Pirola de Noé, nº 150, bairro Vila Isabel - CEP 88818-070, Criciúma, SC, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde, amparada pelo artigo 74, inciso IV da Lei nº 14.133, de 2021 e na Resolução CIS – MACRO SUL nº 09, de 2023, conforme segue.

Considerando o edital de Chamamento Público nº 001/2023, o qual tem por objeto o: Credenciamento de entidades privadas especializadas na área da saúde e correlatos, para prestar serviços na área de saúde (Consultas de Nível Superior, Consultas Especializadas, Exames Para Diagnóstico, Procedimentos Odontológicos, Procedimentos Cirúrgicos, Fisioterapia, Psicoterapia, Fonoaudiologia e Enfermagem) aos usuários do Sistema Único de Saúde residentes nos municípios consorciados, especificados na TABELA CIS – MACRO SUL;

Considerando o requerimento de habilitação e contratação apresentado por **CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO DR. SANDRO LTDA**;

Considerando a necessidade de serviços de saúde ora ofertados pela credenciante e que as necessidades em saúde são sempre prementes;

Considerando a necessidade de descentralizar os atendimentos, levando a saúde mais próxima à população, com qualidade, economicidade e resolutividade;

Considerando que o CIS – MACRO SUL e/ou os municípios consorciados não contam com estrutura e pessoal com a formação profissional especializada em atendimento com a especialidade na(s) área(s) de odontologia (procedimentos diversos).

Considerando o Anexo I do edital de Chamamento Público que contém as tabelas de valores estipulados para credenciamento;

Dessa forma, tendo atendido às exigências de habilitação do Edital, e considerando as justificativas indicadas no Termo de Referência do Edital, faz-se necessária, útil e adequada a habilitação requerida e a contratação para atendimento de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem e procedimentos como forma de melhorar e ampliar o atendimento da população assistida pelo(s) municípios consorciados.

Criciúma, 14 de novembro de 2023.



Rubia Bresciani
Diretora Executiva

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Habilitação e credenciamento de CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO DR. SANDRO LTDA, CNPJ/MF Nº 48822901000195, estabelecida na Rua AVENIDA GETULIO VARGAS, Nº 97, CENTRO, Cep 88801500, para os seguintes serviços conforme descritivos e valores, ANEXO I do Edital de Chamamento Nº 01/2023.

1.2. A quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo, não obrigando o CIS – MACRO SUL a sua total absorção, baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CIS – MACRO SUL com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.

1.3. Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.

1.4. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará os profissionais indicados no respectivo Requerimento de Credenciamento, para execução dos serviços.

1.5. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

1.6. Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

1.7. O valor global indicado tem caráter meramente estimado e não obriga o CIS – MACRO SUL a sua total absorção.

2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Os atendimentos contratados serão executados pelo credenciado no seu estabelecimento e/ou locais indicados e aprovados pelo Município Consorciado.

3. DO CRITÉRIO DE DIVISÃO DE DEMANDA

3.1. Contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída, pelos Municípios, conforme os seguintes critérios objetivos:

3.1.1. Por ordem de prioridade: às instituições de direito público, às entidades filantrópicas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos/privadas, nesta ordem.

3.1.2. Conforme a capacidade de absorção/produção fornecida pelo próprio prestador de serviço no momento da solicitação do credenciamento.



3.1.2.1. É condição para a distribuição equitativa da demanda dos Municípios, a indicação, pelo Prestador, da capacidade estimada de produção mensal, para cada item contratado, no ato de formalização do Contrato e a cada novo aditivo;

3.1.2.2. A equidade a que se refere o item anterior importa em distribuição de maior quantidade ao prestador que tem maior capacidade de produção;

3.1.3. Conforme a urgência do atendimento.

4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Edital, Termo de Referência e seus anexos do Chamamento Público nº 001/2023;
- b) O requerimento de inscrição do credenciante;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Criciúma, 14 de novembro de 2023.



Rubia Bresciani
Diretora Executiva